

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2021/2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SRT00203/2023
DATA DE REGISTRO NO MTE: 27/06/2023
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR028678/2023
NÚMERO DO PROCESSO: 13041.107776/2023-10
DATA DO PROTOCOLO: 19/06/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

TERMOS ADITIVO(S) VINCULADO(S)

Processo nº: 13041110929202314e **Registro nº:** SRT00002/2024

Processo nº: e Registro nº:

FEDERACAO UNICA DOS PETROLEIROS, CNPJ n. 40.368.151/0001-11, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). DEYVID SOUZA BACELAR DA SILVA;

E

PETROREP SERVICOS E REPRESENTACOES LTDA, CNPJ n. 11.922.312/0001-79, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). JORDANA BARBOSA DIAZ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de setembro de 2021 a 31 de agosto de 2023 e a data-base da categoria em 01º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Petroleiros**, com abrangência territorial em **AM, BA, ES, Macaé/RJ e RN**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL E SALÁRIOS PRATICADOS**

A EMPRESA se compromete a apresentar ao SINDICATO 30 dias após a assinatura do Termo Aditivo do ACT 2021-2023 a relação dos salários praticados, baseando-se como piso salarial a ser praticado o salário de R\$ 1.344,38 (hum mil e trezentos quarenta e quatro reais e trinta e oito centavos)/mês para a função de Serviços de Apoio Operacional (Auxiliar).

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

A EMPRESA observará a Lei vigente para à correção anual dos salários utilizando como Índice de Correção Anual o ICV-DIEESE, podendo ainda o índice final de reajuste salarial anual ser negociado entre as partes envolvidas, mas nunca será inferior Índice de Correção Anual o ICV-DIEESE.

Paragrafo Primeiro : Caso o índice que reajusta anualmente os nossos salários não estiver disponível, deverá ser utilizado o INPC.

Parágrafo Segundo: Os trabalhadores admitidos após o dia 1º. dia do mês da Data Base correspondente a cada contrato, obedecerão a escala salarial vigente da EMPRESA, percebendo salário básico nunca inferior ao menor salário do cargo para o qual foi contratado ou piso salarial previsto na tabela salarial da Empresa.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - DIA DO PAGAMENTO

A EMPRESA se compromete a pagar os salários de todos os seus funcionários até o 5º dia útil do mês subsequente ao trabalho. Eventuais acertos desse pagamento serão processados e pagos dentro do prazo legal.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SEXTA - FUNÇÕES, SALÁRIOS E PLANO DE CARGOS

A EMPRESA estabelecerá os valores informados a seguir como sendo os piso salariais para as atividades desempenhadas pela empresa de salário que serão pagos da seguinte forma:

- ? Serviços de Apoio Operacional (Auxiliar): R\$ 1.344,38 (hum mil e trezentos quarenta e quatro reais e trinta e oito centavos)/mês
- ? Técnico Químico – I: R\$ 1.512,00 (Hum mil quinhentos e doze reais) /mês.
- ? Técnico Químico – II: R\$ 2.200,00 (Dois mil duzentos reais) / mês.
- ? Técnico Químico – III: R\$ 2.907,58 (Dois mil novecentos e sete reais e cinquenta e oito centavos) / mês.
- ? Químico / Eng. Químico: Valor equivalente a 8,5 salários mínimos nacionais / mês.
- ? Coordenador de Laboratório: R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais) / mês.
- ? Consultor Técnico de Laboratório: R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais) / mês
- ? Almoxarife: R\$ 1.780,06 (Hum mil setecentos e oitenta reais e seis centavos) / mês.

Do corpo técnico acima relacionado, o Técnico Químico I, II ou III que eventualmente tiver que exercer a função de Coordenador, terá, e apenas enquanto estiver nesta função, um adicional proporcional aos dias nessa função de R\$ 400,00 (quatrocentos reais mensais).

O menor piso salarial pago não poderá ser inferior ao valor do salário percebido pelo funcionário de serviços de apoio operacional.

A EMPRESA deverá organizar um Plano de Cargos, Carreiras e Atribuições (PCCA) para os seus empregados com regras claras e transparentes, com prévia avaliação e entendimento com a FUP e SINDICATOS que se pautem pela construção de uma estrutura de promoção e ascensão automática na carreira a cada 24 meses, caso não tenham percebido nenhuma promoção nos últimos 5 anos(inverter para trazer mais sentido).

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE E ADICIONAL NOTURNO

A EMPRESA pagará 30% de Adicional de Periculosidade aos seus empregados que trabalhem nas áreas operacionais e/ou laboratórios e/ou em contato com inflamáveis ou explosivos, conforme definido em Lei.

Parágrafo primeiro – Os adicionais serão pagos àqueles que fizerem jus a porcentagem que se segue:

Adicional de periculosidade 30%
Adicional noturno 20%

Parágrafo segundo – Os adicionais serão calculados de forma não cumulativa, ou seja, serão calculados todos apenas sobre o salário base.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - TICKET REFEIÇÃO OU TICKET ALIMENTAÇÃO

Em Contratos de Serviços onde a alimentação não seja fornecida pela empresa Contratante, A EMPRESA fornecerá, mensalmente, a todos os seus empregados, ou o Ticket Refeição ou o Ticket Alimentação no valor mínimo de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mes , sendo que o ticket refeição ou ticket alimentação será creditado mensalmente apenas na conta daqueles funcionários que estejam lotados em locais onde não exista a possibilidade de se contratar os serviços de fornecimento de refeições.

Em locais onde este tipo de serviço esteja disponível para contratação, e que seja principalmente fornecido por empresas reconhecidas pela sua qualidade, a EMPRESA poderá optar pela contratação do fornecimento destes serviços de refeições para o pessoal lotado nesse local.

Parágrafo Único: A EMPRESA utilizará como Índice de Correção Anual do Ticket Refeição e Ticket Alimentação, o INPC, podendo ainda o índice final de reajuste ser negociado entre as partes envolvidas, mas nunca será inferior Índice de Correção Anual o INPC.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA NONA - TRANSPORTE E VALE TRANSPORTE

A EMPRESA fornecerá o transporte de maneira gratuita aos seus funcionários que trabalhem em REGIME DE TURNO para o trajeto da ida da residência ao trabalho e a volta do trabalho a residência.

Para os demais funcionários será oferecido o VALE TRANSPORTE conforme o determina a legislação Vigente.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA - PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E PLANO DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

A EMPRESA fornecerá aos seus empregados ligados diretamente aos seus contratos de prestação de serviços junto a empresas privadas ou públicas, inclusive aos afastados pelo INSS, um plano de Assistência Médica e plano de Assistência Odontológica que esteja devidamente registrado e autorizado pela Agencia Nacional de Saúde Complementar – ANS.

O plano poderá ser do tipo COPARTICIPAÇÃO, cabendo a EMPRESA o pagamento pelas mensalidades dos funcionários, e ao EMPREGADO, apenas o valor da coparticipação, que, a critério do funcionário, poderá ser pago parceladamente em até 3 vezes.

A critério exclusivo dos funcionários, os seus dependentes diretos poderão serem também incluídos no mesmo Plano de Saude e Odontológico sendo de responsabilidade do Funcionário o pagamento integral destas mensalidades.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SEGURO DE VIDA

A EMPRESA deverá fornecer aos seus empregados além do seguro de acidente do trabalho previsto em Lei através do INSS – Ministério da Previdência Social, um plano de seguro de vida com cobertura para acidente pessoal, invalidez, e morte, sem ônus para o empregado.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CURSOS DE SEGURANÇA

A EMPRESA concederá ao funcionário cursos de segurança como o CBASI, NR-20, etc. que tem como finalidade capacitar o trabalhador para atuar em áreas onshore de acordo com as exigências das empresas contratantes, dentre outros cursos.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - JORNADA DE TRABALHO E HORAS EXTRAS

Fica estabelecida que a jornada de trabalho do setor administrativo será de 200(duzentas) horas mensais.

O horário de prestação dos serviços para o REGIME ADMINISTRATIVO será determinado caso a caso, mas na maioria das vezes será das 07:30 às 16:30h, com uma hora para almoço. Eventuais plantões (sábados, domingos, folgas de campo ou feriados) poderão ser necessários e deverão ser dados(prestados) nos laboratórios que assim o solicitarem.

Para o REGIME de TURNO ININTERRUPTO, a Escala de Trabalho será o Regime de Turno de 6 x 6: 6 dias das 07:00hs as 19:00hs e 6 dias das 19:00hs as 07:00hs, com 6 dias de folga entre cada um eles.

Fica assegurado a todos os funcionários 1 hora de almoço/repouso.

Em caso de trabalho fora dos horários indicados nas cláusulas acima, a empresa pagará aos trabalhadores horas extras com aplicação do percentual conforme determinado pela CLT sobre o valor da hora normal.

Os divisores mensais a serem utilizados no cálculo do valor da hora extra, serão os seguintes:

- a) 200 para carga máxima mensal de 200:00 h (duzentas horas);
- b) 180 para carga máxima mensal de 180:00 h (cento e oitenta horas);
- c) 150 para carga máxima mensal de 150:00 h (cento e cinquenta horas);
- d) 120 para carga máxima mensal de 120:00 h (cento e vinte horas);

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FALTAS JUSTIFICADAS

As EMPREGADAS poderão deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo do salário, em até 12 dias por ano para acompanhar filhos de até doze anos idade, em consulta médicas, desde que apresente os recibos e/ou comprovante das consultas médicas prestadas.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - EPI

Quando indispensável a prestação de serviços, a EMPRESA fornecerá aos seus empregados, gratuitamente, EPI (Equipamento de Proteção Individual) adequado, devendo os mesmos empregados utilizá-los, observados os itens 6.6 e 6.7 da NR nº 06 aprovada pela Portaria MTb-3214 de junho/78.

UNIFORME

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - UNIFORMES

A EMPRESA fornecerá aos funcionários fardamento RF onde este tipo de fardamento seja solicitado e/ou obrigatório, além disso, também a concessão da lavagem industrial do mesmo.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - EXAMES PERIÓDICOS

A EMPRESA fornecerá aos seus funcionários exames médicos periódicos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - EXAMES ADMISSIONAL E DEMISSIONAL

Será obrigatória a realização dos exames admissional e demissional, quando da Admissão e Rescisão de contrato do empregado respectivamente previsto em lei durante toda a relação de emprego.

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DIREITO DE RECUSA

Fica assegurado a todos os empregados, o direito de prestarem serviços dentro das normas de segurança e medicina do trabalho.

Parágrafo único – Não será submetido à punição o empregado que se recusar a prestar serviço em situações que não atendam às normas de segurança do trabalho. Da mesma forma, será responsabilizado o funcionário que não fizer uso dos equipamentos de segurança individuais e/ou coletivos em serviço, conforme determina a Lei.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ACESSO DOS DIRIGENTES SINDICAIS

A EMPRESA permitirá o livre acesso de uma pessoa do SINDICATO quando acordado com antecedência com a EMPRESA para tratar de assuntos de interesse dentre as partes.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS NEGOCIAÇÕES

Uma vez que os serviços a serem executados nos diferentes laboratórios químicos das empresas, sejam elas privadas ou públicas, com que a EMPRESA assinar contratos de prestação de serviços de análises químicas de laboratório em todo o território nacional poderão ser iniciados em datas diferentes. A Data Base de cada local passa a ser a mesma data do início efetivo dos serviços que foram contratados.

Parágrafo primeiro: O SINDICATO se compromete a enviar a pauta de reivindicações dos trabalhadores sempre com antecedência mínima e 30 (trinta) dias antes da data-base, sob protocolo, a fim de que se inicie o processo de negociação com a empresa.

Parágrafo segundo: A EMPRESA se compromete a pagar todas as diferenças remuneratórias de forma retroativa até a data base decorrentes do processo de negociação, até 5 (cinco) dias após a assinatura do presente acordo coletivo.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA REPRESENTAÇÃO

A EMPRESA reconhece a Federação Única dos Petroleiros - FUP e todos os seus Sindicatos Filiados, incluindo o SINDIPETRO – Sindicato dos Petroleiros do Estado da Bahia, como representantes de todos os seus empregados.

A EMPRESA, a Federação Única dos Petroleiros - FUP e o SINDIPETRO se comprometem a respeitar e cumprir as cláusulas aqui acordadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - FILIAÇÃO SINDICAL

Os empregados das EMPRESAS se tornarão associados ao SINDICATO mediante a deliberação em Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, amplamente divulgada nos locais de trabalho, e observando o quórum da lei. No prazo de 45 (quarenta e cinco dias) dias a partir da referida Assembleia, durante o qual não será cobrada a mensalidade associativa dos novos associados, o empregado poderá manifestar sua discordância da associação ao SINDICATO, por escrito e diretamente à EMPRESA, cabendo a esta enviar cópia da manifestação ao sindicato, assim respeitados os incisos IV e V do artigo 8º do Capítulo II da Constituição Federal.

Parágrafo Primeiro- Observado o prazo referido no caput, os empregados que não se manifestarem em discordância serão considerados associados ao sindicato, para todos os fins de direito.

Parágrafo Segundo- A qualquer tempo o empregado poderá, espontânea e individualmente, se desfiliar, bastando o encaminhamento de correio eletrônico ao sindicato, ou o comparecimento à sede ou delegacia sindical para exercer seu direito constitucional de desfiliação.

Parágrafo Terceiro- Os empregados das EMPRESAS filiadas ao Sindipetro-NF, na forma estabelecida pelo *caput* pela presente cláusula, serão descontados na importância de acordo com cada estatuto dos sindicatos filiados a FUP.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO

As homologações trabalhistas de todos os empregados serão realizadas preferencialmente no **SINDICATO** da localidade onde estejam sendo realizados os serviços contratados. Em contrapartida, o **SINDICATO** não poderá negar-se a realizar a homologação, a não ser pelo não cumprimento dos itens previstos em lei por parte da **EMPRESA**.

Parágrafo único – Para a homologação será exigida a documentação prevista em lei.

DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CUMPRIMENTO DO ACT

As partes signatárias do presente instrumento se comprometem a observar os dispositivos e normas pactuadas no presente Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DURAÇÃO DO ACT

O presente Termo Aditivo ao Acordo Coletivo 2021/2023 terá validade desde 1º de setembro de 2022 a 30 de agosto de 2023 e eventuais pagamentos retroativos serão realizados pela EMPRESA observando o aqui estipulado. Caso as negociações ultrapassem o período de vigência do presente Acordo Coletivo, suas cláusulas serão automaticamente prorrogadas até a aprovação e assinatura do próximo acordo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - PRORROGAÇÃO DO ACT

Finda a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, e senão houver alguma comunicação formal de uma das partes, haverá prorrogação automática do mesmo pelo mesmo período de tempo, podendo ainda as partes ora acordantes negociar a celebração de um novo Acordo Coletivo de Trabalho ou alteração de alguma das cláusulas em vigor por meio de ADITIVO DE CONTRATO NACIONAL DE TRABALHO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - INICIO DAS NEGOCIAÇÕES

Concordam as partes que, ainda no período de 30 (trinta) dias anteriores ao término do presente Acordo Coletivo de Trabalho, deverão ser iniciadas as negociações visando a repactuação e/ou revisão do mesmo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO DO ACT

A revisão, denúncia ou revogação, parcial ou total do presente Acordo Coletivo de Trabalho será em conformidade com o art. 615, CLT.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - REGISTRO DO PRESENTE ACORDO NO MEDIADOR

O SINDICATO se compromete a arquivar 01 (uma) via deste acordo Coletivo de Trabalho na Delegacia Regional do Trabalho de Salvador, conforme o disposto no art. 614 da CLT, para fins de registro e arquivo, assegurando os seus efeitos jurídicos e legais.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES MAIS VANTAJOSAS

As condições mais vantajosas praticadas e/ou oferecidas pela EMPRESA prevalecerão sobre o presente Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - JUSTIÇA DO TRABALHO

A Justiça do Trabalho será competente para dirimir e julgar toda e qualquer dúvida ou pendência resultante do presente Acordo Coletivo de Trabalho, inclusive à sua aplicação.

}

**DEYVID SOUZA BACELAR DA SILVA
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA
FEDERACAO UNICA DOS PETROLEIROS**

**JORDANA BARBOSA DIAZ
SÓCIO
PETROREP SERVICOS E REPRESENTACOES LTDA**

**ANEXOS
ANEXO I - ATA DA ASSEMBLÉIA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.